



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a adoção de medidas investigativas quanto à possível entrada e atuação de membros do grupo Hezbollah em território nacional, diante de informações veiculadas na imprensa internacional sobre a chegada de comandantes da organização à América do Sul.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 32, XVI, e 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a adoção de medidas investigativas quanto à possível entrada e atuação de membros do grupo Hezbollah em território nacional, diante de informações veiculadas na imprensa internacional sobre a chegada de aproximadamente 400 comandantes da organização à América do Sul, incluindo o Brasil.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Direção-Geral da Polícia Federal a instauração de inquérito policial para apurar a possível presença e atuação de membros do grupo Hezbollah em território nacional, diante de relatos da imprensa internacional sobre o deslocamento de comandantes da organização para a América do Sul.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal,

A presente indicação tem por finalidade sugerir à Direção-Geral da Polícia Federal a adoção das providências necessárias para a apuração de possível ingresso e atuação de integrantes do grupo Hezbollah em território brasileiro. Reportagens¹ veiculadas recentemente na imprensa indicam que cerca de 400 comandantes da referida organização teriam deixado o Líbano e se deslocado para países da América do Sul, com possível presença também no Brasil.

Reconhecido por diversos países como grupo terrorista, o Hezbollah tem histórico documentado de envolvimento com redes criminosas transnacionais, tráfico internacional de armas, lavagem

¹ <https://www.revistaoeste.com/mundo/comandantes-do-hezbollah-deixam-o-libano-e-seguem-para-a-america-do-sul/>





de dinheiro e infiltração em comunidades na Tríplice Fronteira. A eventual presença de seus integrantes em território nacional, ainda que sob disfarce de migração civil, representa ameaça real à segurança pública, à ordem institucional e às relações diplomáticas do Brasil com parceiros estratégicos.

A apuração pela Polícia Federal é juridicamente adequada, diante do caráter transnacional da organização e da possibilidade de atuação criminosa em solo brasileiro. Trata-se de medida preventiva que visa não apenas identificar a presença de possíveis suspeitos, mas também impedir o estabelecimento de estruturas de apoio logístico, ideológico ou operacional que venham a comprometer a integridade do Estado brasileiro.

Diante da gravidade do episódio e da necessidade de ação célere, recomenda-se:

- *A instauração de inquérito policial para apuração dos fatos;*
- *A solicitação de informações e colaboração junto à Interpol e agências de inteligência estrangeiras;*
- *O monitoramento de entradas e registros migratórios associados a indivíduos oriundos de zonas de risco;*
- *A articulação com o Ministério da Justiça e com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para ações integradas de prevenção e resposta;*
- *A comunicação ao Ministério Público Federal, para eventuais providências no âmbito criminal e de segurança institucional.*

A proteção da soberania nacional, da integridade da população brasileira e da estabilidade das instituições democráticas exige vigilância ativa contra toda e qualquer tentativa de infiltração de grupos extremistas. Cabe à Polícia Federal, como instituição de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado, atuar com rigor e independência para impedir que o Brasil se torne refúgio ou base de apoio a organizações que atentam contra a paz, a ordem e a civilização.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 21/07/2025 17:37:31.453 - CSPCCO

REQ n.238/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258036347300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

